TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO
(COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

1. OBJETIVO

1.1. Registro de preços para contratação de serviços especializados em *esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos,* em atendimento à demanda do Município de Córrego Fundo, respaldada através de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Estadual de Indicação como Transferência Especial, pela Indicação nº 91976 e Indicação nº 91846.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 02 (dois) itens ou lotes que são exclusivos para a participação das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	ME/EPP
1	Contratação de serviços especializados em esterilizações de *Canis familiaris* e *Felis catus* (cães e gatos - machos e fêmeas).	Serviço	164	R$275,00	R$45.100,00	Exclusivo ME/EPP
2	*Microchipagem* de *Canis familiaris* e *Felis catus* (cães e gatos - machos e fêmeas) para identificação dos animais castrados.	Serviço	164	R$28,33	R$4.646,12	Exclusivo ME/EPP
				Valor Total:	**R$49.746,12**	

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4. Inclui-se no objeto:

2.4.1. A licitante vencedora será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento

imprescindível para a realização dos procedimentos, conforme determinado pelo art. 5 da Resolução CFMV n° 1015 de 09 de novembro de 2012.

2.4.2. Os elementos que compõe o objeto na íntegra:

2.4.2.1. Transoperatórios - anestesia geral inalatória ou dissociativa, técnicas de antissepsia nos animais, materiais e acessórios cirúrgicos individuais para cada procedimento, cirurgião e auxiliares devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Assistência ao animal até sua liberação clínica e, em caso de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, o médico veterinário deverá prescrever conduta terapêutica específica para o caso ou encaminhar o animal para estabelecimento médico veterinário de urgência e/ou emergência por ele indicado, devendo ainda responsabilizar-se por todos os custos dos procedimentos necessários.

2.4.2.2. O procedimento cirúrgico a ser realizado é a ovário-salpingo-histerectomia (OSH) que é uma técnica simples e segura no qual são removidos, através do procedimento cirúrgico, os ovários e o útero da fêmea e orquiectomia, com remoção cirúrgica dos testículos do macho impossibilitando assim futuras gestações.

2.4.3. Para a realização de ligaduras vasculares, só será permitido a utilização de fio de sutura, tendo em vista o bem estar do animal e sua recuperação pós operatória.

2.4.4. A técnica utilizada nas fêmeas para o programa deverá ser a abordagem pelo flanco paralombar. Este é um método de escolha em programas de controle de população, pois permite a observação da ferida cirúrgica à distância, muito útil no monitoramento de pós-operatório de animais ariscos, e reduzir a evisceração dos órgãos abdominais no caso de deiscência da sutura.

2.4.5. Garantir a utilização de meio e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos, nos termos da legislação vigente (artigo 7º, Lei Estadual 21970/2016);

2.4.6. Realizar a microchipagem dos animais que se submeterem aos procedimentos contratados, e apontar em planilha de Excel os dados contendo número de microchip, espécie, sexo, raça, peso, idade estimadas, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

2.4.7. Disponibilizar relatórios para a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento relatando informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico.

2.4.8. Orientar e entregar por escrito as recomendações pós operatórias aos responsáveis pelos animais.

2.4.9. Informar ao fiscal da ata de registro de preços, os casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico e apresentar as motivações para tal triagem.

2.5. Da realização dos serviços:

2.5.1. Os serviços serão realizados em Castramóvel disponibilizado pelo município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. No Brasil, a questão do abandono representa um problema de saúde pública. Os centros de abrigo e organizações não governamentais encontram-se superlotados e não conseguem mais recolher e cuidar de todos os animais que

aparecem diariamente em seus portões. Uma das soluções viáveis para amenizar este impasse é a castração cirúrgica de cães e gatos. O método apresenta-se como alternativa eficaz no controle populacional e propicia a redução da natalidade sem agredir os direitos e bem-estar dos animais. Portanto a contratação dos serviços deste processo atenderá às necessidades do Município de Córrego Fundo junto à Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, quanto ao programa permanente de controle populacional e de zoonoses de cães e gatos abandonados, por meio de esterilização cirúrgica (castração).

3.2. No âmbito federal, a Portaria nº 1138 de 23 de maio de 2014 define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Em seu artigo 3, inciso VI aborda o desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle populacional de animais. O Estado de Minas Gerais promulgou a Lei 21970 em 15 de janeiro de 2016 que dispõe sobre proteção, identificação e o controle populacional de cães e gatos e afirma que este controle deverá ser feito por meio de procedimento de esterilização. Atualmente, sabe-se que a esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração), é o método mais eficaz, por ser uma estratégia que efetivamente diminui o número de animais de rua. Os animais contemplados pelo programa passam a constituir barreiras sanitárias e reprodutivas, ou seja, se mantivermos os animais saudáveis e esterilizados, aumentaremos a sua expectativa de vida e, consequentemente, a sua potencial contribuição em termos de saúde pública e bem-estar animal. Dessa forma, busca-se através do programa de esterilização cirúrgica evitar transtornos à ordem urbanística como ruídos, agravos por mordeduras, sujeiras pelo derramamento de lixo e pelas fezes e acidentes de trânsito e ainda evitaremos a disseminação de diversas zoonoses.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da contratação/aquisição será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei n° 8.666/93.

4.2. A execução dos serviços se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

4.3. A execução do serviço se dará obrigatoriamente no máximo dentro de 15 (quinze) dias após a emissão e o envio da "Nota de Autorização de Fornecimento", que será enviada preferencialmente pelo correio eletrônico.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto n° 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;

6.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com a solicitação e especificações técnicas exigidas.
6.3. O recebimento e a fiscalização serão realizados por funcionário(a) designado(a) pelas Secretárias de Saúde e Obras.
6.4. Os responsáveis pelo recebimento atestarão, no documento fiscal correspondente, a qualidade dos serviços prestados nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada.
6.5. O Município reserva-se o direito de não receber o serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a ata de registro de preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.
6.6. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo da prestação de serviço. Para tanto as licitantes participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da execução do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:
7.1.1. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução do trabalho, transporte e alimentação zelando assim pela integridade do mesmo e a garantia da qualidade do trabalho realizado.
7.2. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância da solicitação e especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
7.3 Dar plena e fiel execução à ata de registro de preços, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preços.
7.4 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes da ata de registro de preços.
7.5 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
7.6 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
7.7 Manter, durante a execução da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
7.8 A licitante vencedora será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, conforme determinado pelo art. 5 da Resolução CFMV n° 1015 de 09 de novembro de 2012.
7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços;
7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.

7.12. Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades e descrição do(s) serviço(s).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. A aceitar provisoriamente o serviço, até que seja executada sua conferência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da solicitação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.5. Disponibilizar o Castramóvel para execução dos serviços.

8.1.6. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. O objeto do presente processo poderá ser executado parceladamente de acordo com a necessidade do Município e suas especificações, sendo que a prestação do serviço ocorrerá em data e local definidos pela contratante, de acordo com sua necessidade.

12.2. A comunicação da data de início das castrações será feita ao contratado com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência.
12.3. O Município de CÓRREGO FUNDO/MG emitirá Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a execução do objeto que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, a ata de registro de preços nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
12.4. O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
12.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço que for executada em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
13.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
13.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
13.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
13.6.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
13.6.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança

nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
14.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
14.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
14.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
14.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
16.3. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
16.4. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
16.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços;
16.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ata de registro de preços e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

16.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

16.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.9. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.9.1. Advertência;

16.9.2. Multa;

16.9.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços;

16.10.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.10. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.11. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão das atas de registro de preços regidos pela Lei 8.666/93:

16.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

16.14. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de CÓRREGO FUNDO/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

16.15. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
16.16. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
16.17. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
16.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de **R$ 49.746,12** (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.
17.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:
17.2.1. *pesquisa direta com fornecedores;*
17.2.2. *aquisições e contratações similares de outros entes públicos;*

18. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA[1] (S)

18.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra.

[1]**Nota explicativa**: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara, todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.

19. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

19.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata da contratação de serviços especializados em esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, haverá exigência do requisito específico de habilitação, a saber:
19.2. Alvará Sanitário.
19.3. Comprovação de registro da empresa na entidade profissional competente-Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em atendimento a RESOLUÇÃO CFMV nº 592 de 26 de junho de 1992 e RESOLUÇÃO CFMV 1015 de 09 de novembro de 2012.

20. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 Para a assinatura da ata de registro de preços serão exigidos os seguintes documentos:
20.1.1 Declaração formal da empresa (devidamente assinada pelo responsável legal da licitante) relacionando a equipe técnica com, no mínimo, um profissional médico veterinário (detentor(es) de atestado de capacidade técnica), e dois assistentes, com a anuência expressa do(s) profissional(is) (assinatura) autorizando sua(s) inclusão(ões) como responsável pela prestação dos serviços.
20.1.2 Certidão atualizada de registro ou inscrição do profissional médico veterinário no conselho de classe profissional competente.
20.1.3 Cédula de identidade dos dois assistentes componentes da equipe técnica.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

21.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá ao Secretário da área requisitante.
21.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
21.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A projeção das despesas para atender a esta licitação estão programadas através de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Estadual de Indicação como Transferência Especial, pela Indicação nº 91976 no valor de R$15.000,00 e Indicação nº 91846 no valor de R$35.000,00, incorporado nas seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CLASSIFICAÇÃO	DESPESA	FICHA	FONTE	RECURSO
10.304.1002.1956	3.3.90.39.00	398	1.55.00	Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

23. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

23.1. Pela natureza do objeto não há como saber a quantidade de animais que farão o procedimento, razão pela qual sugerimos que seja realizado Registro de Preços.

Município de Córrego Fundo/MG, 27 de junho de 2022.

Laiza Faria

Laiza Faria
Supervisor Dep. Apoio Admin.
Secretaria Municipal de Saúde

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

ALESSANDRA LOPES DE FARIA
Secretária Municipal de Saúde